LEI Nº 1.578 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Abadia dos Dourados – MG, para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Artigo 1º - O Plano da Administração Pública Municipal de Abadia dos Dourados, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes da lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elemento da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza de ação que se pretende realizar;

V – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista a execução do programa;

Artigo 2º - As metas da Administração constituídas por Projeto e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do anexo 6, Programas por Órgãos e Unidades orçamentárias integrante desta Lei.

Artigo 3º - Os valores constantes dos anexos integrantes desta lei estão orçados a preços correntes, de acordo com inflação ano.

Artigo 4º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 18 de setembro de 2013.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEIDMAR PEREIRA RAMOS
CONTADOR